



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI**  
**"O PORTAL DA CIDADANIA"**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
 Praça Dr. Patsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
**APROVADO**

POR 19 VOTOS

*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE

**EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2024**

**SANCIONADO**  
 EM, 28/12/2023  
*[Handwritten signature]*  
**GLAUCO BRAGA FAVERO**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

<b>DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 05</b>	
Projeto de Lei nº 17/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 30.602.698,00 (Trinta milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais)."	
Emenda Impositiva R\$ 30.669,06 valor total por vereador	=>50% saúde Medicação básica Farmácia Popular R\$ 15.334,50 => 50% Livre Implantação de câmeras de segurança na cidade. R\$ 15.334,50
Autoria:	Jairo Alves da Silva

**Justificativa:**

Foi promulgado dia 31/08/2020 pela mesa diretora a emenda nº 02/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Pequeri, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Ressalta-se, que conforme a redação do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal de nosso município não será admitida aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, o que é o caso do orçamento financeiro, vez que é Iniciativa do executivo.

Sendo assim, aprovar esta emenda impositiva significa dotar os vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.  
 Atenciosamente,

Jairo Alves da Silva / Vereador Proponente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials: M. S., Jairo Alves da Silva, Adriano de Almeida, Paulo, Priscila, Jairo Alves da Silva]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI**  
 Promulgado sob o nº 475  
 Livro nº 002 Folhas 8  
 Recebido as 13:40 hs  
 Em 26 / 12 / 23  
*[Handwritten signature]*